



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 064/2021

EMENTA: Estabelece o valor do piso antieconômico para o ajuizamento de Execuções Fiscais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS , ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Pernambuco editou a Resolução TC Nº 119, de 16 de dezembro de 2020, determinando que os Município definissem o piso antieconômico para o ajuizamento de Execuções Fiscais;

CONSIDERANDO que o Município de Garanhuns criou Comissão para a Modernização da Administração Tributária Municipal por meio da Portaria nº 514/2021-GP;

CONSIDERANDO os dados constantes no Sistema de Administração Tributária do Município de Garanhuns com relação ao cenário atual do crédito fiscal do Município;

DECRETA:

Art. 1º. A Procuradoria Geral do Município poderá deixar de efetuar a cobrança judicial, a seu critério, quando o débito fiscal do contribuinte ou responsável tributário for inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo Único - Os créditos abaixo do piso definido no *caput*, quando não ajuizados, serão cobrados mediante meios extrajudiciais de cobrança como o protesto, carta cobrança, entre outros.

Art. 2º. Fica definido como piso antieconômico para o ajuizamento de Execução Fiscal do Município de Garanhuns o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - Os créditos abaixo do piso definido no *caput* serão cobrados mediante o envio de carta cobrança para o devedor.

§ 2º - O Município poderá adotar outros meios extrajudiciais para a cobrança dos valores referidos neste artigo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 30 de junho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito